

NOTA INFORMATIVA Nº 06 / IGeFE / 2022

ASSUNTO: Medidas de Valorização Remuneratória de Trabalhadores em Funções Públicas
Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 51/2022, que procede à alteração e aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cujos efeitos retroagem à data de 1 de janeiro de 2022, são de transmitir as seguintes orientações para efeitos de processamento das remunerações dos trabalhadores por ele abrangidos:

As medidas de valorização remuneratória agora aprovadas dizem respeito à determinação da posição remuneratória mínima para o candidato à carreira geral de técnico superior com o grau de doutor, à fixação de regras de reposicionamento para os trabalhadores que tenham concluído ou venham a concluir o doutoramento, e à alteração dos níveis remuneratórios da carreira geral de técnico superior e da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico.

Assistente Técnico

Procede-se à alteração do nível remuneratório da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, sendo que à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, a que correspondia ao nível 5 da tabela remuneratória única (709,46 €), passa a corresponder o nível 6 da tabela remuneratória única.

Assistente Técnico									
Posição Remuneratória	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
Nível Remuneratório	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Montante Pecuniário €	757,01	809,13	847,67	903,27	955,37	1 007,49	1 059,59	1 111,72	1 163,82
Diferencial €	+ 47,55	0	0	0	0	0	0	0	0

Técnico Superior

Procede-se à alteração dos níveis remuneratórios da carreira de técnico superior da carreira, sendo que à 1.ª e 2ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, a que correspondia ao nível 11 e 15 da tabela remuneratória única (1 007,49 € e 1 215,93 €, respetivamente), passa a corresponder o nível 12 e 16 da tabela remuneratória única.

As remunerações dos trabalhadores que se encontrem em posições remuneratórias intermédias, entre os níveis remuneratórios 12 e 15 da tabela remuneratória única, não são alteradas.



Técnico Superior														
Posição Remuneratória	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
Nível Remuneratório	12	16	19	23	27	31	35	39	42	45	48	51	54	57
Montante Pecuniário €	1 059,59	1 268,04	1 424,38	1 632,82	1 841,26	2 049,71	2 258,15	2 466,60	2 622,94	2 779,27	2 935,60	3 091,94	3 248,27	3 404,60
Diferencial €	+ 52,10	+ 52,11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

No reposicionamento na carreira geral de assistente técnico e carreira geral de técnico superior, resultante das alterações previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente decreto-lei, o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Trabalhadores com grau de Doutor

O trabalhador com vínculo de emprego público, integrado na carreira geral de técnico superior, que tenha ou venha a obter o grau de doutor é posicionado:

- Na 4.ª posição remuneratória, nível 23 da tabela remuneratória única ou;
- Na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, quando já esteja posicionado na 4.ª posição remuneratória ou superior.

O trabalhador com vínculo de emprego público, integrado em carreira de grau de complexidade 3, (carreira geral de técnico superior, as carreiras especiais qualificadas como carreiras de grau de complexidade 3 e as carreiras não revistas e subsistentes para cujo ingresso seja exigida uma licenciatura), que tenha ou venha a obter o grau de doutor é posicionado:

- Na posição remuneratória, ainda que automaticamente criada para o efeito, correspondente ao nível 23 da tabela remuneratória única quando a atual remuneração seja inferior;
- Na posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, no âmbito da mesma categoria, quando já esteja posicionado numa posição remuneratória a que corresponda o nível 23 da tabela remuneratória única ou superior.

Tabela Remuneratória Única	
Nível remuneratório	Valor atual do montante pecuniário (€)
(...)	(...)
21	1 528,59 €
22	1 580,71 €
23	1 632,82 €
(...)	(...)

Correspondendo na Carreira de Técnico Superior à 4ª Posição Remuneratória

Quando da aplicação do disposto no nº 3 do art.º 39-B, o trabalhador altere o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontra, ou para uma posição remuneratória automaticamente criada para o efeito inferior à posição imediatamente seguinte àquela em que se encontra, o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório. **Ver: Exceção-** Faq. Nº 9-DGAEP- Medidas de Valorização Remuneratória dos Trabalhadores em funções Públicas.

De referir que passa a não ser admissível ao empregador público propor posição inferior à 4.ª posição remuneratória a candidato que seja titular de grau académico de doutor, quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior, cfr. nº 8 do art.º 38.

Para mais esclarecimentos acerca desta matéria sugere-se a leitura das FAQs da DGAEP disponíveis em:

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=89000000>

Trabalhadores que Transitaram para os Mapas de Pessoal das Câmaras Municipais no Ano de 2022

Relativamente aos trabalhadores com vínculo de emprego público, que transitaram para os mapas de pessoal das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no art.º 43 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/01, na sua redação atual, e a quem sejam aplicáveis estas medidas de valorização remuneratória, serão os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Rede Escolar pública do Ministério da Educação (ME), onde exerceram funções, a requisitar o valor dos retroativos relativos ao período que vai de janeiro até à data da transição.

Lisboa, 1 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo

José Passos